



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARECER JURÍDICO N° 067/2022

REQUERENTE: Comissões Permanentes

ASSUNTO: Projeto de Lei N° 082/2022, "Prorroga prazos dispostos nas leis municipais n°3052/2016, 3277/2019, altera a redação da lei municipal n° 3052/2016 e dá outras providências. "

PROPONENTE: Poder Executivo

Data da Distribuição: 05/12/2022

Data da Votação: 19/12/2022

1) RELATÓRIO

Trata-se de parecer sobre o projeto de lei que objetiva prorrogar até 31/12/2023 o prazo para regularização de edificações irregulares em situação consolidada e da mesma forma prorroga o prazo para regularização de construções irregulares consolidadas que se enquadrem na concessão de outorga onerosa do direito de construir.

Segundo **justifica o Executivo**, o objetivo é dar à comunidade mais uma chance para regularizar as construções irregulares, uma vez que há interesse público nas regularizações. Ademais, justifica o executivo que as leis municipais 3052/2016 e 3277/2019 são compatíveis entre si.

É o relatório.

2) PARECER

Quanto a análise de constitucionalidade e legalidade, o **art. 30, inc. I** da Constituição Federal disciplina que compete aos municípios legislar assuntos de interesse local. O **inciso I do art. 7°** da LOM disciplina que é de Competência do Município legislar assuntos de interesse local. O **inciso I do art. 16 da LOM**, regra que cabe à Câmara Municipal de Vereadores, com sanção do prefeito, legislar sobre matérias de competência do Município.

Avenida Presidente Lucena, 3565 – Centro – Ivoti/RS
E-mail: camara@ivoti.rs.gov.br



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IVOTI ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Quanto a **competência de iniciativa**, o **art. 49 da LOM** rege que a iniciativa das leis ordinárias, ressalvadas as de iniciativa específica, cabe a qualquer vereador ou a Comissão da Câmara, Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos. Registro que não consta no rol de atribuições de competência exclusiva do art. 50 da LOM a matéria, apenas para fins de esclarecimento.

A **Lei Municipal nº 3.277**, de 06 de novembro de 2019, *dispõe sobre a regularização de construções irregulares em situação consolidada até a data de publicação desta lei, no território do município de Ivoti e dá outras providências*. Quanto essa lei foi elaborada e publicada, o objetivo era regularizar um grande passivo de edificações que foram sendo construídas de forma clandestina ou irregular no Município nos últimos anos, especialmente entre proprietários de baixa renda, que são proprietários de fato, mas não possuíam condições econômicas de regularizar as averbações registrais. A lei veio para estimular o início das regularizações, viabilizando o acesso dos proprietários a financiamentos inclusive para regularizações registrais. O art. 2º rege que os projetos apresentados sob essa lei estão sujeitos aos mesmos prazos e procedimentos dos projetos regulares, ficando isentas de penalidade pecuniárias estabelecidas na legislação municipal tributária e de obras. O projeto pretende prorrogar o prazo final para regularização.

Ressalto que a tramitação do projeto não respeitou o disposto no art.79, do regimento Interno que prevê a tramitação em 4 pautas. Não há previsão para exceção para minorar, apenas para ampliar o tempo de tramitação. Entretanto, considerando que o tempo de duração de tramitação foi previsto em regimento para garantir a ampla discussão e especialmente a votação sem dúvidas dos vereadores em razão do mérito do mesmo, uma vez que todos concordem quem a imediata votação, não constato no meu entendimento prejuízo e óbices, a menos que algum vereador demonstre manifestação em contrário. Nesse caso, o regimento deverá ser integralmente atendido.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Quanto ao mérito, esta assessoria não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Quanto ao **quórum necessário**, o **art. 59 do Regimento Interno da Câmara** disciplina que é necessária a presença de pelo menos 1/3 dos membros da Câmara (3) para que ela se reúna e, maioria simples de seus membros para que delibere. As deliberações serão tomadas por maioria dos votos, dos presentes. O quórum especial deverá ser observado em proposições envolvendo alterações da Lei Orgânica e demais assuntos discriminados no §2º do art. 59 do Regimento Interno.

3) **CONCLUSÃO**

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de **PARECER**, esta Assessora Jurídica **OPINA** pela **constitucionalidade e legalidade** da proposição e pela regular tramitação do presente Projeto de Lei. Assim, encaminho o parecer para Comissão Técnica para análise, diligências e parecer, cabendo Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.

É o parecer.

Ivoti, 19 de dezembro de 2022.


Ninon Rose Frota
Assessora Jurídica
OAB/RS 59.122

Parecer comissão de Justiça e Redação ao PL 82/2022

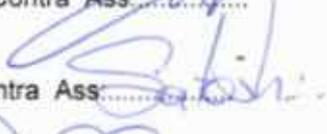
O presente projeto de Lei visa prorrogar prazos dispostos nas Leis municipais 3052/2016 e 3277/2019 e altera redação da Lei municipal 3052/2016. Observamos que se trata da prorrogação de prazo até 31 de dezembro de 2023, das Leis que tratam da Concessão da Outorga Onerosa do Direito de Construir visando regularização de edificações consolidadas em recuo de jardim, e da que dispõe sobre a regularização de construções irregulares em situação consolidada no território do município de Ivoti.

A medida propicia nova oportunidade para regularização das construções, atende ao interesse público.

Constatamos que o projeto de lei possui redação apropriada ao fim proposto e a justificativa apresentada indica regularidade constitucional da medida. Assim, diante do exposto, esta comissão de Justiça e Redação emite parecer favorável à aprovação deste Projeto de Lei nº82/2022.

Ivoti, 19 de dezembro de 2022.

VOLNEI RENATO GROSS – presidente Favor () Contra Ass: 

SATOSHI SCALDO SUZUKI – relator Favor () Contra Ass: 

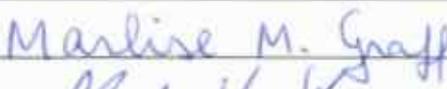
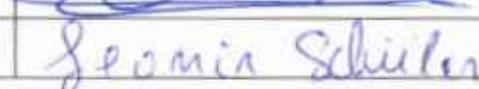
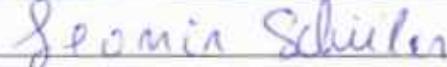
EDIO INÁCIO VOGEL – membro Favor () Contra Ass: 

FABIANI HEYLMANN – suplente Favor () Contra Ass: 

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 82/2022

Trata-se de parecer sobre projeto que objetiva prorrogar até 31/12/2023 o prazo para a regularização de edificações irregulares em situação consolidada e da mesma forma prorroga o prazo para a regularização de construções irregulares consolidadas que se enquadrem na concessão de outorga onerosa do direito de construir. Segundo justifica o Executivo, o objetivo é dar à comunidade mais uma chance para regularizar as construções irregulares, uma vez que há interesse público nas regularizações. Não haverá custo ao erário e apenas trará benefício para a comunidade que terá mais prazo para a regularização. Assim, essa comissão é favorável à apreciação e votação do projeto de lei nº 82/2022.

NOME	ASSINATURA	A FAVOR	CONTRA
MARLISE MARIA GRAFF - Presidente		X	
MARLI HEINLE GEHM - Relator			
CLEITON BIRK - Membro		X	
LEONIR SCHULER - Suplente		X	

Ivoti, 19 de dezembro de 2022.